



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.283/2023, de 10 de Janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2023, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do parágrafo único e do anexo de I integrante desta lei.

Parágrafo único - Integram o Plano Plurianual - PPA:

- a) Metodologia de Estimativas de Receitas e Despesas para 2023;
- b) Memória de Cálculo da Receita – Estimada;
- c) Resumo das despesas;
- d) Ações por Unidades Executoras;
- e) Programas por Ações Governamentais;
- f) Síntese das Unidades Executoras;
- g) Síntese dos Programas Governamentais;
- h) Indicadores por programa;
- i) Receitas Realizadas 2019/2021 e estimadas 2022;
- j) - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2019/2022;
- k) Metas e Prioridades da Administração por Ações e Programa.

1 - Mensagem do governo;

1.2 - Projeto de Lei.

1.3 - Receita arrecadada nos últimos 3 anos e estimativa de receita 2023 baseada na arrecadação do exercício de 2022;

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Art. 3º - O PPA 2022-2025 foi norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macros objetivos:

- I - Equilíbrio Fiscal, Gestão para Resultados, Eficiência e Qualidade dos Serviços e do Atendimento ao Público;
- II - Melhoria da Qualidade de Vida e Redução das Desigualdades Sociais;
- III - Qualidade e Melhoria da Educação Básica Pública;
- IV - Serviços de Saúde Pública de Qualidade à População.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - A Revisão do PPA para o exercício de 2023 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos, Gestão, Manutenção e Serviços ao Governo Municipal, assim, definido sendo o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Art. 5º - Os Programas são compostos por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

§2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, assim como, a Revisão do PPA para o exercício de 2023.

Art. 7º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional. Parágrafo Único. Os valores constantes na Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2023 são referenciais estimados com



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

base nos preços de 2022 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º - As despesas constantes no PPA para o exercício 2023 conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa 2.500.000,00

Essencial à justiça 453.000,00

Administração 10.186.299,00

Assistência social 3.000.000,00

Saúde 10.400.000,00

Educação 14.300.000,00

Cultura 1.276.500,00

Urbanismo 9.655.001,00

Habitação 2.000.000,00

Gestão ambiental 1.489.700,00

Agricultura 375.500,00

Comércio e serviços 14.000,00

Desporto e lazer 295.000,00

Encargos especiais 655.000,00

Reserva de Contingência 100.000,00

TOTAL DA DESPESA 56.700.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA 56.700.000,00

Art. 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição

af



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A gestão do PPA para o exercício de 2023, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento, cabendo à Controladoria Municipal e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento promover o acompanhando e estudo sobre a sua execução em conjunto com o setor contábil.

Art. 11 - Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal/88, o investimento plurianual, para o período de 2023, está incluído no Valor Global dos Programas. Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12 - A revisão anual do PPA será realizada: I - Será acompanhada pela Controladoria Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente como o setor contábil, uma vez ao ano para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pela lei de abertura de créditos adicionais, para a atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) alteração do Valor Global dos Programas;
- d) Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- e) Inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

II - Por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) Criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§1º. As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Casa de Leis de Municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ef



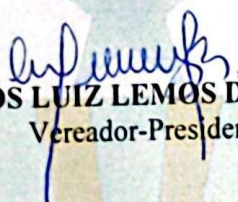
ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023.


CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS
Vereador-Presidente

